



0868275



00005.009486/2009-48

TERMO ADITIVO Nº 5/2019-SEI

PROCESSO Nº 00005.009486/2009-48

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **ALEXANDRE TEIXEIRA**, portador do RG nº 20154.87 SSP/RN e do CPF nº 009.790.674-30, designado por meio da Portaria nº 1.890, de 11 de junho de 2019, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 12 de junho de 2019, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, denominado **LOCATÁRIO** e a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade de previdência privada, constituída sob a forma de sociedade civil, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.482/0001-24, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo Gerente Executivo Sr. **IVAN LUIZ MODESTO SCHARA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 101.406.791 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.693.267-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), doravante denominada, simplesmente **LOCADORA**, em observância ao que consta no Processo nº 00005.009486/2009-48, referente à Dispensa de Licitação nº 124/2009 do Ministério da Justiça, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em consonância com o Código Civil, pela Lei nº 8.245/91, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual e revisão de preços, com vistas à redução do valor do aluguel, com área total de 5.410,59 m², a partir de 01/08/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Ficam alteradas as Cláusulas Sétima, Oitava, Décima-Oitava e inclusão Vigésima-Quarta do Contrato nº 230/2009, para revisar o valor contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – O aluguel mensal passará a ser de **R\$ 395.514,13** (Trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e treze centavos), com vigência a partir de 01/08/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 – O valor do aluguel será reajustado, anualmente, pela variação positiva do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado), observando-se o disposto no parágrafo seguinte e ficando ajustado que a data-base para o próximo reajuste será 01/08/2020.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado), adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, o **IGP-DI/FGV** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna). A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, deverá ser indicado pelo Ministério da Fazenda para os fins de reajustes de aluguéis e não representa a renúncia da adoção do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado), o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A presente locação teve início em 23/12/2009, prorrogando-se, neste ato, em 23/12/2019 e encerrando-se, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em 22/12/2024.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

23.1 - A LOCADORA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante a LOCATÁRIA, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a

Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da **LOCATÁRIA**; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da **LOCATÁRIA**, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE). A **LOCATÁRIA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome da **LOCATÁRIA**, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LOCADORA** compromete-se a repassar todas as orientações constantes no caput acima a todos os seus fornecedores e subcontratados obrigando-os a tomar todas as medidas aqui previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LOCADORA** declara que não foram acusadas e nem condenadas por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações por quaisquer das **PARTES**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente **CONTRATO**, mediante notificação da parte não infratora à outra parte, além de perdas e danos que vierem a ser apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - As **PARTES** se obrigam a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, conforme segue:

COORDENAÇÃO-GERAL- DE LOGÍSTICA

Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

PTRES: 139719

Fonte de Recurso: 0100

Natureza da Despesa: 339039

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o próximo exercício, correspondente à vigência do presente termo aditivo, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas para atendimento de despesas de mesma natureza, devendo o registro ser efetivado mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Para fins de cálculo da multa prevista no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** do **CONTRATO**, considerar-se-á somente o período ora prorrogado.

5.2. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

5.3. Todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** que não tenham sido expressamente alterados por força dos Contratos e Aditivos anteriormente firmados e do presente Quinto Termo Aditivo são neste ato ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins de direito.

5.4. E por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE TEIXEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

IVAN LUIZ MODESTO SCHARA

Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **IVAN LUIZ MODESTO SCHARA**, Usuário Externo, em 09/08/2019, às 15:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mário Teixeira Nunes**, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, em 09/08/2019, às 22:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0868275** e o código CRC **51088A83**.

Referência: Processo nº 00005.009486/2009-48

SEI nº 0868275

Criado por [leandro.abelha](#), versão 4 por [leandro.abelha](#) em 02/08/2019 15:31:30.